



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em que face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações : 10,30m (Dez metros e trinta centímetros) de frente para Rua Projetada; 10,30m (Dez metros e trinta centímetros) nos fundos que divide com Maria do Carmo; 15,80m (Quinze metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda que divide com Arides Ramos; 15,80m (Quinze metros e oitenta centímetros) na lateral direita que divide com Espedita da Conceição, formando uma área total de 152,40M² (Cento e cinquenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados) área esta localizada no 1º Distrito deste Município.

X

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 de novembro de 1.9 8 2 .


JOSE BONIFACIO CABREIRA NOVELLINO
PREFEITO

